

Anno 14000
Semestre 7000
Trimestre 4000

NUMERO DO DIA 60 réis

Pagamento adiantado

Editorio, rua da Imperatriz, 27

CORREIO PAULISTANO

Anno 180000
Semestre 90000

NUMERO ATRAZADO 100 réis

Pagamento adiantado

Typographia, rua da Imperatriz, 27

Editor-gerente—Joaquim Roberto de Azebedo Marques

ANNO XXXI

S. Paulo—Sexta-feira, 8 de Maio de 1885

N. 8613

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

41. Sessão ordinaria aos 26 de Março de 1883

PRESIDENCIA DE SR. R. LOBATO
(Vice-presidente)

(Conclusão)

CAMARA DE JABOTICABA

Outra ex. 1^a discussão e é sem debate aprovado o projeto n. 122, sobre o procurador da camara de Jaboticabas.

POSTURAS DE TAUBATÉ

Entram em 2^a discussão as posturas n. 40, de Taubaté.**sr. Lopes Chaves:**—Sr. presidente, sou forçado a impugnar alguns dos artigos das posturas da camara municipal de Taubaté, principiando pelo art. 1^a.

Neste artigo, sr. presidente, arca-se, contra disposição da lei n. 3 de 22 de Fevereiro de 1864, § 5, o emprego do engenheiro municipal.

Esta lei dispõe que nas posturas das camaras municipais não serão propostas creações de empresas, ou entretanto nestas de Taubaté vem a creação de um lugar de engenheiro municipal, como outros empregos, sobre os quais fallarei posteriormente.

Se a respectiva comissão tivesse examinado com mais atenção estes artigos de posturas, dava-lhe tempo este como uma proposta, como se faz comumente, e apresentado um projeto o qual devia passar por três discussões.

Propõe-se a supressão do artigo 9^a. Dix e segue-

No me parece ter a camara competencia para infissar obras que os particulares mandem fazer no município, ou cidade.

Que a camara fiscalise, examine, veja que sejam construídas, segundo o plano establecido, quer quanto à altura, quer quanto a outras milvidades que ordinariamente vêm mencionadas nos respectivos codigos, compreende-se; mas querer entrar naquilo que é direito exclusivo do dono da obra me parece ser um excesso de atribuição que a camara quer arrogar-se e tanto mais quando se quer seu prejuízo de indenização a qual estaria obrigada.

Toda disposição deste artigo se comprehende unicamente some interesse das donas das obras e nunca poderia ser direito das camaras.

Propõe-se a supressão do art. 16. Dix:

O bairro do Tremembé não será considerado bairro para pagamento de imposto, será considerado distrito.

Ora, este bairro está a uma legua da cidade e não sei porque não de os seus moradores pagar os mesmos impostos quando elles não usufruem os melhores vantagens de cidade porque em geral os impostos são consumidos dentro de cidade.

Tom-se em vista talvez dificultar o commercio que se faz no Tremembé, obrigando-o ao pagamento de um imposto igual.

O art. 25 diz: (L6)

Acredite faltar competencia á camara para multar, para estabelecer estas penas aquelles que se recusam a servir de testemunhas em processos de infração de posturas.

Ao júiz que compete, e não ao fiscal.

Si autorizar-se o distal; fica a testemunha sujeita a duas penas, pelo mesmo delito: a multa e a pena de desobediencia imposta pelo júiz de processo. (L6)

O arruador assistirá ao assentamento dos canos, etc.

Propõe-se a supressão, se bem me parecesse melhor propor sómatoria a supressão do final do artigo porque o fiscal já é pago para prestar esses serviços todos; não se pôde ce melhor não se deve obrigar o particular a pagar ao fiscal, e ainda dar a este o direito de entrar pelas casas dos particulares, para examinar as os assentamentos de encanamento para gastos regulares.

Art. 38: (L6)

Para a execução de empregos é preciso vir a presta de camara, que tem de passar nesta casa, pelas tramitis legais.

Ela não pôde exercer empregos em seu código de posturas.

Isto é que se tem feito sempre.

Quando o sr. Siqueira Reis tem encontrado alguma proposta nesse sentido, deixá de lado, para constituir um projeto em separado.

Art. 39: E' consequência do anterior, por isso mando suprimir.

Art. 40: (L6)

FOLHETIM

(12)

A PADEIRA

POR

XAVIER DE MONTÉPIN

PRIMEIRA PARTE

O INCENDIARIO

(Continuação)

XVI

Interrumpiu-se de novo; depois, estremecendo, balbuciava:

— E a minha carta... Se ella a mostrar! Se a exponeram!

Ao cabo de um instante de reflexão, respondeu a si mesmo:

— Afinal de contas, o que pôde provar a minha carta? Imediata! Quem se lembraria de acusar-me? Quem ousaria apresentar um indício contra mim? Niemand. Além disso hei de tomar medidas para desvendar as suspeitas que podem aparecer. Em vez de partir no dia imediato para terra estrangeira, esperarei um mês, se for preciso. O tempo não me parecerá longo, tendo nas mãos o que desejo.

O temporal estava no seu auge. A chuva caia com a violencia de uma catástrofe.

Diu-nos horas a noite.

— Bom, pensou com tristeza, Joanna não virá. Ela agarraria-se a essa casa, de onde a expulsaram e que em breve estaria reduzida a cinzas! Ao meu ver responde com desprezo! Pois bem, morro o meu amor! Iá não quero pensar senão na fortuna.

E, deitado de chuva, malhado até os ossos, nem disse dor de牙, Joanna saiu de casa, e entrou no esconcelho por onde e viu passar na vespere a chegou à planicie.

Mais de um quarto de hora chegou à porta junto à qual tinha parado na noite anterior, para tirar o moído da festa.

Tirando oito de bolso uns das pequenos instrumentos de ferro bolados por elle, introduziu-os no buraco da chave e das voltas.

A porta abriu-se.

Deu duas voltas e abriu-se os portas de fabrica.

A tempestade chegou ao seu paroxismo.

Joaquim Garaud limpou um cílio para a casa de Joanna.

Via-lhe através das vidras.

— Ella sólha, disse elle em voz baixa, entre os dentes serrados. Ella ri-se pensando que eu ia sair e preparando-a como um pato, apinhando-a

Mandaria suprimir a primeira parte do artigo.

O 8^a diz: (L6)

Achei aqui muita dificuldade. «Editorio de agencia de qualquer espécie, etc.; não comprehendendo o pagamento das posturas. Esta é com tal generalidade que parece inexistir em sua disposição ato mesmo, por exemplo, empregados de casas comerciais que procuram freqüentemente a elas quando tal imposto deveria recair cincamente sobre os escriptores. No vago do disposto no 8, se comprehenderá mesmo possuir sobre as quais não é intenção da camara fazê-las pagar.

§ 10: «80000 por ter oficina singela de telhas ou tijolos. Paga a supressão da palavra singela, por que não cohege clara composta, além de que as oficinas propriamente só têm de telhas e tijolos, ficaria o artigo redigido assim: «80000 por ter oficina.

10 mil réis por ter oficina de chapéus.»

Poderia desistir desta emenda, bem como de uma outra referente a 4 fabricas de refinação de açucar, por ser pequeno o imposto.

Não abro porto porto, entranho mesmo, que a camara municipal de Taubaté ignora a regra geral de nosso país: nem bem se levanta uma industria já se trata de tributá-la.

A oficina de chapéus, unica que existe, montou-se a 3 ou 4 meses. Foi um industrial de Campinas que estabeleceu-se sem uma fabrica filial; mas ainda não se verificou quais as vantagens de elle retiradas dessa sua industria e já se tributa.

E' pequeno o imposto, como pequeno é também o da fabrica de refinação de açucar.

Esta fabrica é montada por um inteligente, honrado e activo negociante, o sr. Carneiro de Souza, funcionando no interior de sua casa, isto é, numa area interna, fora das vistas do publico. Iá mesmo no interior se foi buscar a fabrica para sujeitar o imposto.

Mas, sr. presidente, se isto se dá som relativo à essa fabrica, é mais notável e digno de considerar, é ter a camara municipal criado o imposto de 150000, sobre a fabrica de óleos minerais, que ali ainda se está estabelecendo.

Esta fabrica não produz ainda, não expo nome de seus produtos a vendas contínuas e ser montada, tanto que, ha pouco, temos por emprestado cerca de 100000000 para poder concluir a sua montagem.

Portanto ainda não está funcionando, ainda não vende nada dos seus produtos; ainda não da dividido aos seus associados; está empregando os capitais que tem preservado e obtido. Como já se via estabelecer em imposto de 150000? Não me parece isto justo.

«Art. 86: 50000 por ter nas portas ou janelas toldos ou empanadas.»

Acho muito injusta esta imposição, porque elle vai tributar as famílias, ao mesmo tempo que outras classes, quando aquelas, procuram ou servem desses meios para poderem chegar as janelas resguardadas do sol.

Só estas são considerações que tinha a fazer.

Sujeito à discussão da Assembleia as minhas emendas e principialmente a do meu collega de distrito o sr. dr. Rodrigue Lobato.—M. de Souza.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Entra em 2^a discussão e é sem debate aprovado o projeto n. 216, sobre uma escola mista em Mogi das Cruzes.

EXTRADE DE FERRO DE BRAGANÇA A MINAS

Entra em 3^a discussão o projeto n. 21, sobre uma estrada de ferro de Bragança a Minas.

O sr. M. de Souza faz algumas observações que não recebemos.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Entra em 2^a discussão e é sem debate aprovado o projeto n. 216, sobre uma escola mista em Mogi das Cruzes.

EXTRADE DE FERRO DE BRAGANÇA A MINAS

Entra em 3^a discussão o projeto n. 21, sobre uma estrada de ferro de Bragança a Minas.

O sr. M. de Souza faz algumas observações que não recebemos.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Entra em 4^a discussão o projeto n. 21, sobre uma estrada de ferro de Bragança a Minas.

O sr. M. de Souza faz algumas observações que não recebemos.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Entra em 4^a discussão o projeto n. 21, sobre uma estrada de ferro de Bragança a Minas.

O sr. M. de Souza faz algumas observações que não recebemos.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Entra em 4^a discussão o projeto n. 21, sobre uma estrada de ferro de Bragança a Minas.

O sr. M. de Souza faz algumas observações que não recebemos.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Entra em 4^a discussão o projeto n. 21, sobre uma estrada de ferro de Bragança a Minas.

O sr. M. de Souza faz algumas observações que não recebemos.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Entra em 4^a discussão o projeto n. 21, sobre uma estrada de ferro de Bragança a Minas.

O sr. M. de Souza faz algumas observações que não recebemos.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Entra em 4^a discussão o projeto n. 21, sobre uma estrada de ferro de Bragança a Minas.

O sr. M. de Souza faz algumas observações que não recebemos.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Entra em 4^a discussão o projeto n. 21, sobre uma estrada de ferro de Bragança a Minas.

O sr. M. de Souza faz algumas observações que não recebemos.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Entra em 4^a discussão o projeto n. 21, sobre uma estrada de ferro de Bragança a Minas.

O sr. M. de Souza faz algumas observações que não recebemos.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Entra em 4^a discussão o projeto n. 21, sobre uma estrada de ferro de Bragança a Minas.

O sr. M. de Souza faz algumas observações que não recebemos.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Entra em 4^a discussão o projeto n. 21, sobre uma estrada de ferro de Bragança a Minas.

O sr. M. de Souza faz algumas observações que não recebemos.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Entra em 4^a discussão o projeto n. 21, sobre uma estrada de ferro de Bragança a Minas.

riarem mais o exame, relativamente a cada uma das matérias.

Art. 56. O exame versará sobre todas as matérias ensinadas.

§ 1.º No caso de habilitação do alumnado de uma escola de grau inferior, o presidente do acto declarará desde logo habilitado para passar para a escola de grau superior.

§ 2.º No caso de habilitação em todas as matérias do programa de ensino, se dará ao aluno um certificado, assinado pelos membros do conselho municipal, do qual conste que este está habilitado, declarando-se o grau de aprovação.

§ 3.º Nemhum aluno poderá receber o certificado de que faltou o § anterior nem melhorar de grau, se tiver sido reprovado em qualquer das matérias da que fizer exame.

Art. 57. Além destes exames finais, o professor sujeitará os seus alunos a outros, sempre que o ordenar ou delegado literário.

Art. 58. Nemhum candidato, qualquer que seja o título científico, pode ser provisto em cadeira de qualquer grau se não tiver o diploma da Escola Normal de provisão, ou se não for aprovado em concurso na forma deste regulamento.

Art. 59. Considerado o concurso, o director da instrução pública remeterá ao conselho director sópia da acta do exame e as provas escritas dos examinados, com as observações que julgar convenientes.

Estas provas, a cópia da acta e observações do director serão submetidas ao conselho director para deliberação sobre a validade do concurso, mérito das provas e regularidade da classificação dos candidatos.

DO ENSINO PARTICULAR

Art. 60. O ensino primário e secundário poderá ser livremente exercido por particulares, salvo nas restrições constantes desta reforma.

Art. 61. Nemhum colégio ou escola poderá funcionar sem prévia participação do conselho municipal e do director da instrução do dia da instalação, nome do proprietário, do director, lugar da escola ou colégio, programa do ensino, número de aulas, passado do professorado.

Art. 62. Os directores de colégios e os professores de aulas avulsas ou escolas são obrigados:

§ 1.º A enviar ao director da instrução pública ato o dia 31 de Outubro um relatório sobre a marcha do colégio ou escola, número de alunos matriculados e frequentes, matérias ensinadas, estado de acondicionamento, idade de cada aluno e corpo docente, se tratar de colégio.

§ 2.º A não mudar a sede do colégio ou escola sem participação no conselho municipal e no delegado literário.

Art. 63. Os directores ou directores de colégios e escolas, e os professores de aulas avulsas que faltarem a suas obrigações sofrerão a multa de 50.000 a 200.000 e o dobro na reincidência.

Art. 64. Na imposição das multas e processos inclusive os recursos, se observarão as disposições desta reforma.

Art. 65. Os professores das escolas particulares de instrução primária serão obrigados a levar seus alunos para serem examinados por occasião dos exames das escolas públicas.

DO ENSINO OBRIGATÓRIO

Art. 66. Até se mostrarem habilitados em todas as disciplinas que constituem o programa das escolas primárias do 1º grau, são obrigados a freqüentar as suas cidades, os indivíduos de um a quatro anos:

Esta obrigação não comprehende os que seu pais, tutores ou protetores provarem, pela certidão de aprovação nos exames públicos, que recebem a instrução conveniente em escolas particulares ou em suas próprias casas, e os que residirem a distância maior da escola pública mais próxima de um a meio quilometro para os meninos, e de um kilometro para as meninas.

§ 1.º Todos aqueles que, tendo em sua companhia meninos ou meninas nas condições acima mencionadas deixarem de matricular-se nas escolas públicas, ou de proporcionar-lhes em estabelecimentos particulares ou em suas casas a instrução primária do 1º grau, sejam pais, mães, tutores ou protetores, ficam sujeitos a uma multa de 50\$ a 100\$000, que será imposta pelos conselhos municipais, ou pelos delegados literários, e arrestando polícia estatística das províncias com recurso para o e. n. chefe de polícia diretor a destra ou o presidente da província.

Na mesma pena incorrerão os que, sendo advertidos da pouca frequência dos alunos à escola, persistirem na mesma falta no trimestre seguinte, salvo o caso de molestia ou outro justo impedimento.

§ 2.º Os meninos que attingirem o estudo das disciplinas mencionadas no princípio deste artigo, são obrigados a continuá-lo, nos cursos nocturnos, onde os houver, inscrrendo-nos para, tutores ou professores, pela faixa, nas penas de § antecedentes.

§ 3.º Constituirão motivos atendíveis para serem os meninos e meninas dispensados de ensino a inhabilitação física ou moral e a indigência, atestada pelo conselho municipal.

§ 4.º Para a fiscalização da fiel observância das disposições contidas neste artigo, será organizada anualmente, pelos conselhos municipais, com o consentimento dos respectivos collectores, uma relação de todos os meninos e meninas da idade escolar ali residentes.

Art. 67. Os pais, tutores ou protetores, que, no fim do anno lectivo, deixarem de apresentar as certificações a que se refere o artigo 66 segundo parte, não poderão no anno seguinte adquirir particularmente os filhos, pupilos ou protegidos.

Art. 68. Os membros do conselho director não terão direito às vantagens das leis sobre aposentadorias de empregados e funcionários públicos provindas.

Art. 69. Os professores substitutos perceberão os mesmos vencimentos que competem aos substituídos.

Art. 70. Os vencimentos de 12 meses poderão deixar de mandar-se a cada quatro dias em cada mês, sem que por isso se sujeitem a qualquer pena.

Art. 69. Os membros do conselho director não terão direito às vantagens das leis sobre aposentadorias de empregados e funcionários públicos provindas.

Art. 71. Os vencimentos serão pagos mediante atestado de membro competente dos conselhos municipais, devendo constar o numero dos alunos matriculados e frequentes, e o das faltas dadas pelo professor no mês, multas em que tenha incorrido, com especificação dos motivos delas.

Art. 72. O professor público para obter atestado de frequência, além de receber seus vencimentos, oferecerá como base ao conselho municipal, ou a quem suas véses fizer, um mapa dos alunos matriculados em sua respectiva escola, com declaração das frequentes, sua idade, filiação, faltas pelos dias do mês, e só à vista desse mapa, verificada a frequência legal, poderá obter o atestado solicitado.

Art. 73. O pagamento dos vencimentos de professor só terá lugar nos termos finais do artigo anterior, sob pena para os executores provinciais, além da responsabilidade de pôr a quantia indvidamente paga, que não lhe será abonada, e para o professor, além da responsabilidade criminal em que possa incorrer, na de suspensão ou de perda da cadeira, segundo for conveniente de ignorância ou falsidade na expes.

Art. 74. No caso de recusa dos atestados por parte do conselho municipal, haverá recurso para o delegado literário.

DA INSTRUÇÃO PRIMÁRIA

DO ENSINO PRIMÁRIO

Art. 75. A instrução primária nas escolas públicas da província se divide em três graus: aprimoramento à idade e desenvolvimento intelectual dos alunos, compreendendo as seguintes matérias:

1.º Grau

1.º, Educação cívica; 2.º, Educação religiosa (familiar); 3.º Língua de cultura com observação espiritual.

Nas escolas, cujos professores forem ateísticos, é permitido ao professor dar aos alunos a educação religiosa, em dias e horas determinadas, sem prejuízo das outras disciplinas. Em falta de professor, nem educação poderá ser dada por pessoas idóneas, com autorização do delegado literário.

4.º Ensino: ensino proporcionado ao desenvolvimento das faculdades do alumnado, até o ponto de lhes servir, prestando o professor atenção à proximidade.

5.º Escrita graduada com aplicação das regras de ortografia.

6.º Arithmética elementar, juntando as quatro operações fundamentais, frações ordinárias, e decimais, e regras de três simples, com exercícios práticos e problemas graduados de uso comum.

7.º Raciocínio prático de sistema legal de pesos e medidas.

8.º Desenho linear de mão livre.

9.º Exercício de redação de cartas, cartas, facturas e comissões.

10.º Noções de geografia e de física concernentes aos fenômenos da evaporação, formação das nuvens, das chuvas, do vento, das correntes e mareas, da sua influência na formação dos rios, etc., galardoando os alunos ao conhecimento de mapas da província.

11.º Gymnastics.

12.º Continuação da língua de cultura.

13.º Leitura de autores nacionais com mais aprofundada observação da prosódia e manejos dos lexemas.

14.º Escrita com atenções às regras de ortografia e exercícios calligraphicais.

15.º Continuação do estudo de arithmética, compreendendo mais: regra de três composta, regras de juros simples e compostos, formação e extração de raizes, reduções à unidade, divisão em partes proporcionais, incluindo-se regras de sociologia e mistura media, com problema de aplicação à vida comum, regras sobre conversão de moedas e sobre cambio.

16.º Grammatica elementar da língua nacional incluindo exercícios práticos e análise dos prosódias e pectas modernas.

17.º Continuação do estudo de geographia physica com explicação acerca da formação de montanhas, dos vales, dos rios, mares, ilhas e continentes, especialmente o estudo das basins do Amazonas e do Prata, sob o ponto de vista comercial, conhecimento de mapa do Brasil, e estudo da sua divisão administrativa.

18.º Algebra: regras e problemas de primeiros graus e geometria plana.

19.º Desenho linear, incluindo elementos de propagação geométrica e desenho topográfico elementar.

20.º Exercícios de Composição.

21.º Grau

1.º Leitura de autores clássicos da língua nascional com análise para conhecimento da syntaxe.

2.º Grammatica da língua nascional.

3.º Continuação do estudo de álgebra: regras e questões do segundo grau, com problemas e continuação do estudo de geometria.

4.º Desenho com aplicação às artes.

5.º Geographia, physica e grecia com maior desenvolvimento quanto ao Brasil, no tocante a suas relações industriais e comerciais com os outros países.

6.º Noções elementares e práticas de physics e química.

7.º Cosmographia.

8.º História do Brasil e espacialmente da província de São Paulo.

9.º Exercícios de declamação e estylo.

Art. 76. Nas escolas para o sexo feminino haverá missas:

Nas do primeiro grau: costura simples; nas do segundo: costura, crochê, cortes sobre moldes, lavoras mais comuns e economia doméstica; nas do terceiro: costura, cortes e levantamento de moldes, trabalhos diversos de agulha, bordados e economia doméstica.

Art. 77. Os alunos em cada escola serão divididos em classes conforme o grau de instrução que receberem.

Art. 78. As lições serão mais empíricas do que teóricas e o professor se esforçará por transmitir aos seus discípulos noções claras e exactas da matéria, provocando o desenvolvimento gradual das faculdades.

DAS PENAS, DO PROCESSO PARA SUA IMPOSIÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 79. Os professores públicos são sujeitos às seguintes penas:

§ 1.º Admoestação.

§ 2.º Reprehensão.

§ 3.º Multa.

§ 4.º S. penal.

§ 5.º Perda da cadeira.

Art. 80. A pena de admoestação será imposta quando o professor, por negligência ou má vontade:

§ 1.º Trazer sem a devida decência.

§ 2.º Exercer a disciplina sem critério.

§ 3.º Infingir qualquer disposição desta reforma ou regulamento.

§ 4.º Faltar ao cumprimento de seus deveres.

Art. 82. A pena de reprehensão é aplicável aos mesmos casos de admoestação, quando o professor público ou o delegado literário julgarem esta insuficiente.

Art. 83. A pena de multa se impõrá nos casos seguintes:

§ 1.º Quando os professores usarem de livros ou exemplares para o ensino não autorizados competentemente, serão multados em 15.000.

§ 2.º Quando deixarem de receber no devido tempo, os livros, relatórios e mapas de que tratava esta reforma.

§ 3.º Quando saírem licença deixarem de pagar o dobro dos vencimentos correspondentes ao tempo de abandono.

§ 4.º Quando reprehendidos nos termos desta reforma reincidirem na mesma falta, serão multados em 30.000.

Art. 85. Nas outras reincidências, as multas serão dobradas, não devendo porém exceder de 72.000.

Art. 86. Impõe-se-ha pena de suspensão:

§ 1.º Depois de ter sido imposta por três vezes a de multa não se mostrando o professor corrigido.

§ 2.º Quando faltar ao seu dever de corrigir os seus superiores ou desobedecer ás suas ordens.

§ 3.º A suspensão será de 3 a 30 dias conforme a gravidade da falta.

Art. 87. A suspensão como pena não compreende a que resulta da pronuncia conforma à legislação geral, ou do acto do presidente da província, quando tiver de sujeitar os professores a processo de responsabilização.

Art. 88. A pena de perda da cadeira será imposta:

§ 1.º Quando depois da suspensão de pena de multa ou suspensão por um mês, o professor se mostrar incorrigível.

§ 2.º Quando o professor desobedecer formalmente ás ordens dos seus superiores.

§ 3.º Quando tiver mau preendimento moral, isto é, se entre os alunos fomentar immoralidade, ou tiver comportamento contrário aos bons costumes.

§ 4.º Quando por sua culpa não tiver a escola a frequência legal, poderá obter o atestado solicitado.

Art. 89. O pagamento das vencimentos de professores substitutos perceberá os substituídos.

Art. 90. Os professores substitutos perceberão os mesmos vencimentos que competem aos substituídos.

Art. 91. Os vencimentos de professores substitutos atestados de membro competente dos conselhos municipais, devendo constar o numero dos alunos matriculados e frequentes, e o das faltas dadas pelo professor no mês, multas em que tenha incorrido, com especificação dos motivos delas.

Art. 92. Os vencimentos de professores substitutos atestados de membro competente dos conselhos municipais, devendo constar o numero dos alunos matriculados e frequentes, e o das faltas dadas pelo professor no mês, multas em que tenha incorrido, com especificação dos motivos delas.

Art. 93. Os vencimentos de professores substitutos atestados de membro competente dos conselhos municipais, devendo constar o numero dos alunos matriculados e frequentes, e o das faltas dadas pelo professor no mês, multas em que tenha incorrido, com especificação dos motivos delas.

Art. 94. Os vencimentos de professores substitutos atestados de membro competente dos conselhos municipais, devendo constar o numero dos alunos matriculados e frequentes, e o das faltas dadas pelo professor no mês, multas em que tenha incorrido, com especificação dos motivos delas.

Chegados a S. Paulo
Acham-se hospedados no Hotel da França, chega-
des hontem, os sr.:
Sérvitano de Amaral,
Leopoldo Gomes
Affonso N. da Silva Vieira,
Gustave Schneider,
Coronel José Ferreira de Figueiredo,
Leolindo Xavier Cotrim,
Marselha Schmidt,
Dr. Luiz Antônio Barbosa Nogueira,
Dr. Constantino Faro,
Gregorio Garnier Bastos,
Joh Pereira,
José Fernandes de Oliveira Moraes,
John Sherrington,
Luís de Túlio,
Arthur Baptista Machado,
Luís da Silva Oliveira Junior.

**Caixa Económica e Monte de
Socorro**

O movimento de hontem foi o seguinte:

CAIXA ECONÓMICA	
38 entradas de depósitos	1.591\$000
13 retiradas de dítes	846\$391

Monte de Socorro

2 empréstimos sobre penhoras	76\$000
3 resgates de penhoras	78\$000

Foram nomeados :

Juiz municipal e de orfãos do termo de S. Luiz do Parahytinga, nessa província, o bachelar Fernando de Siqueira Cardoso.

Juiz substituto da comarca de Campinas, nessa província, o bachelar Brian O'Conor de Camargo Dauntrre.

TELEGRAMMAS**Recife, 8 de Maio**

No paquete francês Senegal vê em viagem para o Rio de Janeiro Sua Alteza o príncipe Frederico Carlos e o sr. Castillo Triqueiros, ministro da Hespanha nessa corte.

(Paiz.)

Pariz, 8 de Maio

Recomeçaram em Tien-Tsin as negociações entre o sr. Patenotre, ministro da França China, e Li-Hung-Chang, delegado do Celeste Império, para converter em tratado definitivo de paz o projecto de tratado assinado pelas duas nações.

As tropas chinesas continuam a evadir-se das cidades de Tonkin.

(Agencia Havas.)

SEÇÃO LIVRE**O Antheo****(A. Ferreira Vianna)**Pois que i deserta o deslize
Tuo carro de triunfo e ius!
Não! que o genio—o astro—vive
Cravado nos céus azuis.Tombarse um planeta vivo,
Que o globo faria em brasas.
—Pairando o tuo nome alto,
Tem relâmpagos nas azuis...O leiro sol s'inelina
Nas almoadas de searas,
Cédo a aurora—ave divina—
Acorda n'um só de alfombras...O mundo o vê! — Não entendo...
—A satis que as aguas fonde,
Sangre o peito à tua nação.
Sem o grande sentinelas,
Sobre o pedestal d'estrelas,
Espirital-a, tudo é um vólo...A desgraça—ave egoureira—
Poisára nas cordilheiras
De Brasil, lona de fome;
E a trahiço—o rei D. Pedro—
Em Carybides ou Myla
Precipita o Lado que dorme...Dahi, que vale o suffragio,
Onde a fraude, onde o contingio
Todo altera e tudo mata?
Não ha ciúme e vergonha!
—Só mal e crime se sonha
Nesta terra mais que ingrata!Mas, que digo? istros, maldita,
Rasga a turba a gloria invicta,
Como a tuais de Deus?**PARTE COMMERCIAL****MERCADO DE SANTOS**

(De nosso correspondente em Santos)

Santos, 7 de Maio de 1885.

CAFÉ

Hontem, às 4 horas da tarde sonhou vendas de mais 1.000 sacas na base de 4800 réis por 10 kilos, para os superiores.

Entraram pela estrada de ferro:

Entraram a. 6	7.224 sacas
Média diária	6.334 sacas

As vendas desde 1 de maio elevaram-se a 24.000 sacas, tudo para portos da Europa;

Existência	283.000 sacas
------------	---------------

Mercede froutz:

Movimento do Porto

Entradas no dia 7 de Maio

Havia e sacas—Vapor francês «Ville de Ceará»—1776 toneladas, capitão Dupont, carga vários gêneros a A. Lenh. & C.

Bone, 55 dias—Barco norueguense «Ring Skat»—557 toneladas, capitão Anderson, carga sal a Augusto Lebre & C.

Porto de s.º, 8 dias—Vapor nacional «Rio Jardim», carga vários gêneros a J. A. Pereira dos Santos.

Bone, 55 dias—Lugre silencioso «Luz», 235 toneladas, capitão G. Behmorf, carga sal a G. Behmorf.

Liverpool 57 dias—Barco inglês «Glen Afton», 295 toneladas, capitão D. James, carga carvão a Z. Bulow & C.

Bone, 54 dias—Barco inglês «Bolivides», 752 toneladas, capitão C. Guerreiro, carga sal a G. Behmorf.

Saídas no dia 7 de Maio

Rio de Janeiro—Preusto nacional «Rio Jaguari», carga vários gêneros.

Rio de Janeiro—Preusto nacional «Rio Jaguari», carga vários gêneros.

Não!—Antheo, escondido agora,
Amanhã, de pé, te informa
Um diadema, em trophées.
O genio—moteiro imenso—
Mentes, mar, o céo extenso,
Passa rapido, e se vai.
A estyrá i qu'importa? O Dante
Parece brader-te evante:
—e Candor! despreso, e passas!..

—10 de Abril de 1885

EUGENIO LEONEL FERRIMA

**Caixa Económica e Monte de
Socorro**

O movimento de hontem foi o seguinte:

CAIXA ECONÓMICA	
38 entradas de depósitos	1.591\$000
13 retiradas de dítes	846\$391

Monte de Socorro

2 empréstimos sobre penhoras	76\$000
--	---------

3 resgates de penhoras	78\$000
----------------------------------	---------

Foram nomeados :

Juiz municipal e de orfãos do termo de S. Luiz do Parahytinga, nessa província, o bachelar Fernando de Siqueira Cardoso.

Juiz substituto da comarca de Campinas, nessa província, o bachelar Brian O'Conor de Camargo Dauntrre.

TELEGRAMMAS**Recife, 8 de Maio**

No paquete francês Senegal vê em viagem para o Rio de Janeiro Sua Alteza o príncipe Frederico Carlos e o sr. Castillo Triqueiros, ministro da Hespanha nessa corte.

(Paiz.)

Pariz, 8 de Maio

Recomeçaram em Tien-Tsin as negociações entre o sr. Patenotre, ministro da França China, e Li-Hung-Chang, delegado do Celeste Império, para converter em tratado definitivo de paz o projecto de tratado assinado pelas duas nações.

As tropas chinesas continuam a evadir-se das cidades de Tonkin.

(Agencia Havas.)

SEÇÃO LIVRE**O Antheo****(A. Ferreira Vianna)**Pois que i deserta o deslize
Tuo carro de triunfo e ius!
Não! que o genio—o astro—vive
Cravado nos céus azuis.Tombarse um planeta vivo,
Que o globo faria em brasas.
—Pairando o tuo nome alto,
Tem relâmpagos nas azuis...O leiro sol s'inelina
Nas almoadas de searas,
Cédo a aurora—ave divina—
Acorda n'um só de alfombras...O mundo o vê! — Não entendo...
—A satis que as aguas fonde,
Sangre o peito à tua nação.
Sem o grande sentinelas,
Sobre o pedestal d'estrelas,
Espirital-a, tudo é um vólo...A desgraça—ave egoureira—
Poisára nas cordilheiras
De Brasil, lona de fome;
E a trahiço—o rei D. Pedro—
Em Carybides ou Myla
Precipita o Lado que dorme...Dahi, que vale o suffragio,
Onde a fraude, onde o contingio
Todo altera e tudo mata?
Não ha ciúme e vergonha!
—Só mal e crime se sonha
Nesta terra mais que ingrata!**PARTE COMMERCIAL****MERCADO DE SANTOS**

(De nosso correspondente em Santos)

Santos, 7 de Maio de 1885.

CAFÉ

Hontem, às 4 horas da tarde sonhou vendas de mais 1.000 sacas na base de 4800 réis por 10 kilos, para os superiores.

Entraram a. 6	7.224 sacas
Média diária	6.334 sacas

As vendas desde 1 de maio elevaram-se a 24.000 sacas, tudo para portos da Europa;

Existência	283.000 sacas
------------	---------------

Mercede froutz:

Movimento do Porto

Entradas no dia 7 de Maio

Havia e sacas—Vapor francês «Ville de Ceará»—1776 toneladas, capitão Dupont, carga vários gêneros a A. Lenh. & C.

Bone, 55 dias—Barco norueguense «Ring Skat»—557 toneladas, capitão Anderson, carga sal a Augusto Lebre & C.

Porto de s.º, 8 dias—Vapor nacional «Rio Jardim», carga vários gêneros a J. A. Pereira dos Santos.

Bone, 55 dias—Lugre silencioso «Luz», 235 toneladas, capitão G. Behmorf, carga sal a G. Behmorf.

Liverpool 57 dias—Barco inglês «Glen Afton», 295 toneladas, capitão D. James, carga carvão a Z. Bulow & C.

Bone, 54 dias—Barco inglês «Bolivides», 752 toneladas, capitão C. Guerreiro, carga sal a G. Behmorf.

Saídas no dia 7 de Maio

Rio de Janeiro—Preusto nacional «Rio Jaguari», carga vários gêneros.

Rio de Janeiro—Preusto nacional «Rio Jaguari», carga vários gêneros.

Rio de Janeiro—Preusto nacional «Rio Jaguari», carga vários gêneros.

Rio de Janeiro—Preusto nacional «Rio Jaguari», carga vários gêneros.

Rio de Janeiro—Preusto nacional «Rio Jaguari», carga vários gêneros.

Rio de Janeiro—Preusto nacional «Rio Jaguari», carga vários gêneros.

Rio de Janeiro—Preusto nacional «Rio Jaguari», carga vários gêneros.

Rio de Janeiro—Preusto nacional «Rio Jaguari», carga vários gêneros.

Rio de Janeiro—Preusto nacional «Rio Jaguari», carga vários gêneros.

Rio de Janeiro—Preusto nacional «Rio Jaguari», carga vários gêneros.

Rio de Janeiro—Preusto nacional «Rio Jaguari», carga vários gêneros.

Rio de Janeiro—Preusto nacional «Rio Jaguari», carga vários gêneros.

Rio de Janeiro—Preusto nacional «Rio Jaguari», carga vários gêneros.

Rio de Janeiro—Preusto nacional «Rio Jaguari», carga vários gêneros.

Rio de Janeiro—Preusto nacional «Rio Jaguari», carga vários gêneros.

Rio de Janeiro—Preusto nacional «Rio Jaguari», carga vários gêneros.

Rio de Janeiro—Preusto nacional «Rio Jaguari», carga vários gêneros.

CHAPÉUS DE SOL E CHAPEUS DE CHUVA

AVISOS

MEDICO

Dr. Eulálio.—Dá consultas à travessa do Colégio do meio dia às 2 horas. Chamados à sua residência—largo do Arouche n.º 17 A ou药房 Popular—Rua da Imperatriz n.º 4.

Medico homeópatha.—Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 às 12 horas da manhã, chamados à qualquer hora, na Droguaria Central Homeopathica, largo de S. Bento n.º 86.

Medico.—O dr. Marcos Arruda, especialista das molestias do peito e coração, mudou seu consultorio para a rua de Palacio, antiga das Casinhas n.º 10. Consultas das 12 às 2 horas. Chamados pelo telephone n.º 116. 30-7

O advogado.—Dr. Alfredo Rocha, Rua do Rosário, 42, Rio de Janeiro.

O advogado João de Sá e Albuquerque.—Escriptorio travessa da Sá n.º 26, onde será encontrado das 10 horas da manhã às 3 de tarde.

AVOGADO.—Dr. Pamphilo Manoel Freire de Carvalho, com os ars. conselheiro Botelho de Azevedo e dr. João Monteiro, na 1^a e 2^a instâncias, 4 rues de S. Bento n.º 45.

Atende a chamados para qualquer ponto da província.

Conselheiro Manoel Antônio Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, advogados.—Escriptorio rua de S. Bento n.º 48.

Dr. Lopes dos Anjos Junior-advogado.—Escriptorio—rua Direita, 19, sobrado. Incumbe-se também de causas libra da capital e especialmente no fôro de Santos.

Externato Azurára. Rua do Commercio n.º 3.—Curso de instrução primária, no seu maximo desenvolvimento, para meninos de 6 a 12 annos. Ensino intuitivo.

Luvas de pelica frescas e de seda a preços sem competencia, para liquidar-se, no Cosmopolitano, rua da Imperatriz n.º 51 A. 25-13

BIXAS HAMBURGUEZAS recebem-se directamente, no Salão Elegante, vendem-se e applicam-se.

Travessa da Quitanda n.º 1.

Banco de Credito Real de S. Paulo

Em virtude da deliberação tomada pela assembleia geral ordinaria de 20 de Março ultimo, convido os ars. accionistas deste Banco a reunirem-se no edificio do mesmo, neste cidade, no dia 20 do corrente, ao meio dia, em sessão de assembleia geral extraordinaria, para o fim de tomarem conhecimento do parecer da commissão nomeada de acordo com o art. 96 dos estatutos sobre a conveniencia de ser alterado o art. 75 do mesmo, no sentido de poderem ser reeleitos os membros da directoria e os do conselho fiscal, de harmonia com o art. 9 e 14 da lei de 4 de Novembro de 1882, combinados com os arts. 41 § 2º, ultima parte, e 54 ultima parte do respectivo regulamento, conforme a indicação apresentada por alguns accionistas.

S. Paulo, 2 de Maio de 1885.

Francisco A. Dutra Rodrigues,
presidente do Banco.

3, 5, 9, 14 e 20

CLUB INTERNACIONAL

Eleição

São convidados os ars. socios a reunir-se no salão do Club, no dia 17 do corrente, a 1 hora da tarde, em sessão de assembleia geral, afim de eleger-se a nova directoria.

S. Paulo, 5 de Maio de 1885.

J. A. Garcia,
1º secretario.

(4-6)

Vermes

São facilmente expelidos com o *Chenopodium anthelminticum* (alcaloide da herba de Santa Maria), sem causar irritação intestinal.

Vende-se na Pharmacia Paulistana, rua da Imperatriz n.º 18. S. Paulo.

(3º 6º e 2º) 15-8

Curso Nocturno

PARA ADULTOS E MENORES

3-Rua do Commercio-3

Instrucción primaria, comprendendo: leitura, calligraphia, contabilidade e desenho linear.

Instrucción secundaria, comprehendendo: portuguez, francez, geografia, arithmetica e geometria.

Aulas especiais de tachygraphia, desenho de figuras, matematicas e escripturação mercantil; em horas convencionadas.

Condições de admissão

Instrucción primaria, 6\$000 mensaes. Cada materia de instrucción secundaria, 5\$000.

Desenho de figuras, 10\$000. Escripituração mercantil, 10\$000. Tachygraphia, 5\$000.

Pagamentos adiantados

S. Paulo, 23 de Abril de 1885.

Os professores

José J. Pereira de Azurda.

José P. de Mattos Brito.

1 d. s. 1 d. n.

8-8

Norddeutscher Lloyd de Bremen

Saída de Santos para Lisboa

Antwerpia

Hamburgo e Bremen

Com escala pelo RIO DE JANEIRO e BAHIA

O vapor alemão

BALTIMORE

Esperado no fim do mês; sairá no dia 10 de Maio.

Este vapor conduz medico e creada a bordo, e tem magnificas accommodações para passageiros de primeira e terceira classe. Para fretes, passageiros e mais informações trata-se com os agentes.

Zerrenner, Rulow & C.

Rua de José Ricardo n.º 2

SANTOS

Rua Direita n.º 40

S. PAULO



**COMPANHIA NACIONAL
DE
Navegação a Vapor**

O PAQUETE A VAPOR

RIO-GRANDE

Comandante o primeiro-tenente H. Fausto Belham

Sairá no dia 12 do corrente ao meio dia para:

Paranaguá, Antonina, Santa Catharina, Rio-Grande, Pelotas, Porto-Alegre e Montevideó

Recebe surga passageiros. Trata-se com o agente

José Antônio Pereira dos Santos

Rua Xavier de Silveira n.º 33 e 24 SANTOS

NOTA.—Recebe-se os conhecimentos até a véspera da saída do paquete,

Santa Casa de Misericordia

Tendo a mesa da irmandade em sua sessão de 2 de Fevereiro ultimo deliberado chamar concorrentes para um contrato, a prazo, e em globo, dos aluguis dos predios pertencentes à mesma irmandade, da ordem do rvdm. provedor sr. dr. João Jacintho Gonçalves de Andrade assim feço publico e por este convido a todas as pessoas a quem possa interessar, a apresentarem suas propostas até o dia 25 do corrente mês de Maio, data em que serão as mesmas abertas. Occorre significar, para governo dos srs. pretendentes, o seguinte:

1º Que o arrematante prestará fiança idonea.

2º Que ficará a seu cargo e expensas todas as obras de que possam precisar os predios.

3º Que, finalmente, os impostos serão pagos pela irmandade.

Para mais informações com o mesmo rvdm. sr. provedor ou com o abaixo assinado.

S. Paulo, 2 de Maio de 1885.

J. M. de Sampaio.

10-4 2º procurador,



COMPANHIA PAULISTA

Navegação Mogy Guassú

De ordem da directoria desta Companhia, faço publico que foi resolvida a chamada de todo o capital relativo às 2,500 ações proporcionais distribuídas aos respectivos accionistas, ficando marcado o prazo a contar de 25 de Junho proximo futuro, para realizar suas entradas no escriptorio da mesma Companhia, á rua da Boa-Vista n.º 39, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, considerando-se em commisso as ações cujas entradas não foram feitas no prazo acima estipulado.

No mesmo escriptorio os ars. accionistas encontrarão desde já, o quadro do qual consta, não só as ações que lhes couberam em rateio, como a importancia com que devem entregar para completar o valor dellas.

Escriptorio da Companhia Paulista, S. Paulo, Maio de 1885.

O secretario,

Alonso G. da Fonseca.

10-4

1º secretario,

Alonso G. da Fonseca.

10-4

2º procurador,

J. M. de Sampaio.

10-4

3º procurador,

J. M. de Sampaio.

10-4

4º procurador,

J. M. de Sampaio.

10-4

5º procurador,

J. M. de Sampaio.

10-4

6º procurador,

J. M. de Sampaio.

10-4

7º procurador,

J. M. de Sampaio.

10-4

8º procurador,

J. M. de Sampaio.

10-4

9º procurador,

J. M. de Sampaio.

10-4

11º procurador,

J. M. de Sampaio.

10-4

12º procurador,

J. M. de Sampaio.

10-4

13º procurador,

J. M. de Sampaio.

10-4

14º procurador,

J. M. de Sampaio.

10-4

15º procurador,

J. M. de Sampaio.

10-4

16º procurador,

J. M. de Sampaio.

10-4

17º procurador,

J. M. de Sampaio.

10-4

18º procurador,

J. M. de Sampaio.

10-4

19º procurador,

J. M. de Sampaio.

10-4

20º procurador,

J. M. de Sampaio.

10-4

21º procurador,

J. M. de Sampaio.

10-4